

## **RESOLUÇÃO SMCEL/LIC nº 01, DE 19 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece procedimentos para projetos culturais financiados pela LEI DE INCENTIVO À CULTURA DE SANTA MARIA – LEI MUNICIPAL Nº 4645/03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2003 (PROJETOS APROVADOS PARA EXECUÇÃO EM 2020), em decorrência do Estado de Calamidade Pública no RS.

**A SECRETÁRIA DE MUNICÍPIO DA CULTURA, ESPORTES E LAZER, no uso de suas atribuições legais.**

Considerando as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da publicação do DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento a epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, e o reconhecimento de calamidade pública em todo estado do RS (Decreto 55.128, de 19 de março de 2020) e também no Município de Santa Maria, em 8 de abril de 2020.

Considerando o prazo de execução e captação de recursos dos projetos aprovados para 2020.

Considerando os transtornos causados pela suspensão das atividades e pelas restrições impostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado.

Considerando que os projetos deverão atender as regras PERMANENTES de prevenção ao contágio da COVID-19, de Distanciamento Controlado;

Considerando que os projetos deverão atender cumulativamente as regras permanentes, as regras de prevenção e distanciamento social de aplicação cogente, SEGMENTADAS no âmbito de todos os Municípios inseridos em cada Região de que trata o § 2º do art. 8º do Decreto 55.240/2020, fixados em diferentes graus de restrição, conforme a Bandeira Final em que está classificada a Região;

Considerando que o atendimento as regras de Distanciamento Controlado são de responsabilidade do Empreendedor Cultural, responsável pela concepção e realização dos projetos culturais.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PRORROGAÇÃO DE PRAZO** dos projetos culturais aprovados junto à Lei de Incentivo à Cultura de Santa Maria, que estejam compreendidos durante a vigência do Estado de Calamidade Pública, Decreto 55.128 de 19 março de 2020, mediante **SOLICITAÇÃO DE READEQUAÇÃO** fundamentada pelo Empreendedor Cultural para **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO** dos projetos;

**§1º** O novo prazo de execução do projeto, poderá ser concedido até dezembro de 2021, mediante solicitação do Empreendedor Cultural e autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer;

**§2º** Somente poderá ser autorizada a prorrogação do prazo de **EXECUÇÃO** do projeto, sendo que não poderá haver comprometimento da renúncia fiscal do ano de 2021;

**§3º** Os projetos prorrogados para 2021, não poderão ser protocolados no próximo Edital da LIC;

**§4º** Os pedidos serão analisados considerando as restrições causadas pelas medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e a finalidade de execução dos projetos culturais.

**Art. 2º MANTER** autorizado o pagamento das despesas referente a pagamento de Oficineiros, previamente aprovadas para projetos cujo objeto sejam **OFICINAS ANUAIS**.

**Art. 3º AUTORIZAR** a readequação dos projetos culturais em **FORMATO VIRTUAL**, por meio de *Lives* ou Vídeos, desde que atendam rigorosamente as regras vigentes de distanciamento social, conforme Sistema de Distanciamento Controlado, e demais medidas definidas pelo Município.

**§1º** Os pedidos serão analisados considerando: a) a veiculação dos conteúdos digitais em plataformas de acesso gratuito; b) a disponibilização para a Secretaria de Município da Educação, quando o projeto original envolver apresentações em escolas, visto que neste momento as instituições de ensino do Município encontram-se em ensino remoto, e c) as restrições causadas pelas medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 e a finalidade de execução dos projetos culturais;

**§2º** O Formato virtual – *Lives* (ao vivo) ou vídeos gravados – não desobrigam o proponente de seguir as determinações de identificação dos projetos com financiamento por meio da Lei de Incentivo à Cultura: utilização do Banner no qual deverá constar a logomarca da LIC-SM e da Prefeitura Municipal de Santa Maria com o seguinte texto: "Este Projeto é financiado pela Lei nº4645/03, através do ISSQN, IPTU e ITBI que você paga".

**Art. 4º CONSIDERAR** as implicações das medidas adotadas para prevenção da transmissão do COVID-19 na análise de pedidos de readequação dos projetos culturais financiados, inclusive para casos de inviabilidade de execução no formato aprovado.

**§1º** Caberá ao proponente observar as regras vigentes e implementar os protocolos necessários, devendo registrar e comprovar na prestação de contas do projeto;

**§2º** Caso não comprove a aplicação das regras de Distanciamento Controlado ficará sujeito as penalidades e sanções previstas na legislação vigente.

**Art. 5º AUTORIZAR**, se for o caso, o adiantamento de pagamento de rubricas como Coordenação e Produção Executiva, se comprovado a necessidade de subsistência do prestador do serviço, mediante documento de solicitação contendo justificativa e cronograma de execução do objeto proposto.

**§1º** O adiantamento de pagamento das rubricas previstas no Art. 5º, somente poderão ocorrer após autorização expressa e formal da Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer;

**§2º** O pagamento adiantado das rubricas é de responsabilidade do Empreendedor Cultural.

**Art.6º. MANTER** suspenso o atendimento presencial ao proponente na Secretaria de Município da Cultura, Esportes e Lazer disponibilizando agendamento por e-mail para atendimento quando necessário.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, sendo válida enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública no RS e Município de Santa Maria.



**Secretaria de Município da Cultura, Esporte e Lazer**, em Santa Maria, aos dezanove (19) dias do mês de junho de dois mil e vinte (2020).



Rose Carneiro  
Secretária de Cultura  
Esporte e Lazer

**Rose Carneiro**  
**Secretária de Município de Cultura, Esporte e Lazer**